



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 223/2025

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Diabetes no âmbito do Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Diabetes, com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo das pessoas com diabetes, com foco na melhoria da qualidade de vida e na redução das complicações decorrentes da doença.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será implementada preferencialmente por meio de polos descentralizados de atendimento vinculados à rede pública municipal de saúde, observando-se a capacidade instalada das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias de Saúde da Família (ESF) e demais equipamentos públicos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Diabetes:

- I - promoção de ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo;
- II - integração de equipes multiprofissionais, incluindo profissionais de medicina, enfermagem, nutrição, psicologia, educação física e serviço social;
- III - oferta de aparelhos de medição não invasivos e sensores de monitoramento contínuo de glicose, conforme disponibilidade orçamentária e protocolos técnicos do SUS;
- IV - criação de um Polo de Referência Municipal em Cuidados de Feridas e Pé Diabético, com foco na prevenção de amputações e complicações decorrentes do diabetes;
- V - realização de programas de educação em saúde e apoio psicossocial aos pacientes e familiares;
- VI - estímulo à capacitação permanente dos profissionais de saúde sobre manejo clínico, autocuidado e novas tecnologias de monitoramento;
- VII - promoção de campanhas de conscientização sobre alimentação saudável, atividade física e prevenção do diabetes;
- VIII - registro e sistematização de dados epidemiológicos que auxiliem na formulação de políticas públicas municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades científicas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus é uma condição crônica de alta prevalência e crescente impacto sobre a saúde pública. Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil ultrapassou a marca de 10% de adultos diagnosticados com a doença, e as complicações decorrentes do seu mau controle são responsáveis por milhares de internações, amputações e óbitos todos os anos.

Nos municípios de pequeno porte, como Armação dos Búzios, o desafio se torna ainda maior: o acesso a cuidados especializados é limitado, e o acompanhamento contínuo depende, muitas vezes, de deslocamentos longos ou de encaminhamentos para outras cidades. Diante desse cenário, é necessário fortalecer a rede de atenção básica e criar estruturas locais que garantam o cuidado integral à pessoa com diabetes.

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Diabetes, estruturada em polos descentralizados de atendimento, aproveitando a capilaridade das Unidades Básicas de Saúde e das equipes de Estratégia de Saúde da Família. A proposta assegura o desenvolvimento de ações preventivas, o acompanhamento clínico regular e o suporte multiprofissional, sem criar novas estruturas administrativas ou gerar impacto orçamentário imediato.

Entre as diretrizes previstas, destaca-se a oferta de aparelhos de medição não invasivos e sensores de monitoramento contínuo de glicose, fundamentais para o controle eficaz da doença, e a implantação de um Polo de Referência Municipal em Cuidados de Feridas e Pé Diabético, voltado à prevenção de amputações e à reabilitação de pacientes.

A iniciativa também prevê educação em saúde, apoio psicossocial e capacitação de profissionais, promovendo a autonomia do paciente e o fortalecimento da rede municipal de saúde. Dessa forma, Búzios passa a dispor de um modelo de cuidado mais humano, moderno e eficiente, alinhado às políticas nacionais de atenção às doenças crônicas.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na promoção da saúde pública e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com diabetes em nosso município. Trata-se de uma medida preventiva, socialmente justa e financeiramente responsável, que valoriza o SUS e reforça o compromisso do poder público com a dignidade e o bem-estar da população buziana.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Vereador Autor

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5400 - Manguinhos, Búzios - RJ, 28950-000
(22) 99820-5411- ver.raphaelbraga@armacaodosbuzios.rj.leg.br